



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 1053/2010, 15 de dezembro de 2010.

**Autoriza o Poder Executivo a receber em dação em pagamento de créditos os bens móveis que especifica e dá outras providências.**

O Poder Legislativo Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a receber a título de dação em pagamento de créditos decorrentes de tributos e incentivos industriais inadimplidos pelas empresas descritas abaixo, inscritos em Dívida Ativa, os seguintes bens móveis:

NOME EMPRESA	Descrição Imóvel Alienado/Incentivo	Valor Débito até 22/10/2010
De Pieri & Vitali Ltda ME CNPJ nº 07600.928/0001-56 Rua da Indústria, nº 170, Parque Industrial I, Céu Azul, Paraná	1) Lote Rural nº 121-A-4-e-1, Gleba 2, Imóvel Guairacá, Município de Céu Azul, Rua da indústria, nº 170, Área 5.213,00 m <sup>2</sup> , Área Construída 678,00 m <sup>2</sup>	1) R\$ 76.369,26 (setenta e seis mil trezentos e sessenta e nove reais e vinte e seis centavos)
	TOTAL GERAL DÉBITOS	R\$ 76.369,26 (setenta e seis mil trezentos e sessenta e nove reais e vinte e seis centavos)

**Art. 2º** Em pagamento de tais débitos da empresa indicada no inciso anterior, fica o Município de Céu Azul autorizado a receber a título de dação em pagamento os seguintes veículos:

- a) Veículo HONDA/Civic LX, RENAVAM 85.116800-0, chassi 93HES16505Z112578, ano de fabricação 2005, modelo 2005, gasolina, cor prata, placa DKO-4814. Avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Céu Azul em R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais);
- b) Veículo VW/Saveiro CL 1.6 MI, RENAVAM 69.929915-2, chassi 9BWZZZ376WP019985, ano de fabricação 1998, modelo 1999, gasolina, cor vermelho, placa CLK-8707. Avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Céu Azul em R\$15.000,00 (quinze mil reais).

**TOTAL GERAL - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**

**Art. 3º** Os bens móveis de que trata o artigo 2º deverão ser entregues ao Município de Céu Azul, livres de quaisquer ônus e desembaraçados, até o prazo de 5 (cinco) dias após



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

publicação desta Lei, ficando sob a responsabilidade da empresa e ex-proprietário(a) toda e qualquer obrigação ou débito anterior a tal tradição, incluindo pela evicção e vício redibitório.

**Art. 4º** O saldo devedor remanescente, decorrente da forma de quitação prevista no artigo 1º desta Lei, deverá ser pago em moeda corrente, de forma integral ou parcelada, de acordo com a legislação vigente, atualizados e acrescidos de juros nos patamares utilizados pelo Sistema Tributário Municipal.

**Art. 5º** O contrato de dação em pagamento e recibos de transferência dos veículos referidos deverão ser assinados pela empresa e/ou proprietário dos bens, no prazo de 5 (dias) dias, contados a partir da publicação desta lei.

**Parágrafo único.** Ficará a cargo do Município de Céu Azul arcar com as despesas decorrentes e necessárias à transferência dos bens.

**Art. 6º** Os bens recebidos na forma prevista nesta Lei passarão a integrar o patrimônio do Município sob regime de disponibilidade plena e absoluta e serão inventariados pelo Departamento de Patrimônio.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, em 15 de dezembro de 2010.

**José Eneron da Silva Telles**  
Prefeito Municipal

